



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 0000395-78.2016.6.02.8501**

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.670**  
**(15/02/2016)**

**Correição nº 0000395-78.2016.6.02.8501 (SEI)**

**Interessado:** Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.

**Relator:** Desembargador José Carlos Malta Marques.

**Assunto:** Correição realizada na 27ª Zona Eleitoral.

**Município:** Mata Grande.

EMENTA:

PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO. 27ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 27ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias de fevereiro de 2016.

Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Dra. **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES** - Procuradora Regional Eleitoral.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Correição nº 0000395-78.2016.6.02.8501

## **RELATÓRIO**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 0000395-78.2016.6.02.8501**

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral no Cartório da 27ª Zona Eleitoral, com sede no município de Mata Grande/AL, em 03.12.2015.

O procedimento em tela é disciplinado pela Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas. Esta última norma estabelece que:

*Art. 1º A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.*

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o art. 2º da Resolução TSE nº 21.372/2003.

*O Juiz Eleitoral ou o Corregedor Regional iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.*

Presentes ao procedimento o Desembargador José Carlos Malta Marques, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os servidores Homero Malta Feitosa Filho, Assessor-Chefe da Corregedoria, Guilherme Appelt, Chefe do Cartório, Leonardo Medeiros de Luna, Chefe da Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral, e Carlos Cristiano Parente Santos, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, este último designado para secretariar os trabalhos. Ausente o Excelentíssimo Senhor Jairo Xavier Costa, Juiz Eleitoral,

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca do objetivo da Correição, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos correccionais extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Correição nº 0000395-78.2016.6.02.8501

**VOTO**

A Correição Ordinária teve como propósito a observação da realidade cartorária e buscou aferir, de forma direta, a situação do Cartório Eleitoral da 27ª Zona, verificando a necessidade de apoio e adoção de medidas saneadoras para a resolução de eventuais dificuldades, dando ênfase à análise dos processos elencados no Processo de Inspeção nº 6 (sobrestado), dos inseridos na Meta Nacional nº 2/2015, dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias e dos que se enquadravam na situação prevista no art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97:

*Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.*

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas do Cartório Eleitoral.

Dele se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 27ª Zona Eleitoral, devendo o respectivo Cartório Eleitoral providenciar as adequações e diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas, inclusive solicitar reforço de pessoal.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição Ordinária (anexo SEI nº 0102889), realizada por este Corregedor e pela equipe da Corregedoria, para ciência e homologação.

Quanto ao gerenciamento dos processos, a Corregedoria buscou, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos nas supracitadas situações, sendo apostos, em todos os processos analisados, termos contendo as recomendações transcritas no Relatório de Correição e que deverão ser cumpridas integralmente.

Nesse contexto, do que se observa nos autos da Correição, a 27ª Zona Eleitoral contava com 71 (setenta e um) processos em trâmite, restando, na data de fechamento do Relatório, 52 (cinquenta e dois) feitos em trâmite, 07 (sete) constando no como paralisados há mais de 30 (trinta) dias.

Assim, deve ser requisitado o integral cumprimento das medidas apontadas por ocasião da publicação do Ofício-Circular CGE nº 57/2011 e dos Ofícios-Circulares CRE/AL n.s 15/2014 e 18/2015 ou a adoção de outras medidas, a critério do Juiz Eleitoral, em se constatando a situação descrita no item 3.2 do Relatório de Correição.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 0000395-78.2016.6.02.8501**

No que diz respeito à análise dos processos que pudessem resultar em perda de mandato eletivo, mas especificamente as AIJEs, AIMES e Representações fundadas nos arts. 41-A, 30-A e 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, do que consta às consultas anexadas (0103775), não restam feitos eleitorais pendentes de decisão.

Quanto aos processos inseridos entre os pendentes na Meta Nacional nº 2/2015, esta que consiste exatamente na recomendação de se “julgar, até 31/12/2015, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2012”, não há processos inseridos em tal situação.

Forçoso, ainda, que o Cartório Eleitoral efetue levantamento, por meio de consultas ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, dos documentos/processos nas situações “*A receber*” e “*Enviado*”, bem como protocolos antigos, ainda tramitando no Cartório, providenciando o recebimento/apreciação/movimentação de todos dos registros constantes do Relatório de Correição, ou diligenciando a outras Unidades, com vistas ao recebimento dos feitos enviados, conforme o caso.

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos e procedimentos onde foram encontradas inadequações estão consignadas no Relatório de Correição, constante dos autos, devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o escoreito desempenho de suas atribuições, também observar as demais recomendações apostas no referido Relatório.

Pois bem, diante do contexto observado, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da expectativa de atendimento pelo respectivo Magistrado, como responsável pelo controle e o acompanhamento dos serviços, e pela Chefia do Cartório Eleitoral, das recomendações transcritas para o Relatório de Correição, penso que, a princípio, é suficiente recomendar o constante acompanhamento dos serviços do Cartório e o atendimento das requisições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Por fim, registro que os pontos alusivos à estrutura do Cartório Eleitoral de Mata Grande, debatidos com a Equipe do Cartório no decorrer do procedimento, estão contidos no Relatório de Correição. Assim, ao propor a homologação da citada Correição Ordinária, tenho por bem sugerir à douta Presidência deste Tribunal que, em sendo possível e conveniente, empreenda estudos com vistas à melhor estruturação do Cartório Eleitoral, adotando as providências que entender cabíveis.

Pelo exposto, cumprindo os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, **VOTO no sentido de homologar Relatório da Correição**, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 27ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do Relatório ao Cartório Eleitoral para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 0000395-78.2016.6.02.8501**

Recomendo, ainda, ao Juiz Eleitoral e ao Chefe do Cartório, a observância das recomendações colacionadas no respectivo Relatório, devendo empreender esforços para adotar todas as providências relacionadas **no prazo de 30 (trinta) dias**. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, Magistrado e Chefia do Cartório deverão remeter à Corregedoria Regional Eleitoral, nos 10 (dez) dias subsequentes, relatório indicativo das providências adotadas.

É como voto.

Maceió, 15 de fevereiro de 2016.

**Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Correição nº 0000395-78.2016.6.02.8501

**CERTIDÃO**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO (\*)**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.670 foi conferido(a) na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 15/2/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 28, em 16/2/2016, à(s) fl(s). 4. Eu, Luciano Apel, lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 16/02/2016.

\*Retificado

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO APEL, Analista Judiciário**, em 16/02/2016, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, Analista Judiciário**, em 16/02/2016, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0105600** e o código CRC **767A6379**.

0000395-78.2016.6.02.8501

0105600v2

Criado por lucianoapel, versão 2 por lucianoapel em 16/02/2016 14:00:58.